EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 030/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, profissionais para o cargo de Agente de Combate às Endemias.

A justificativa para a proposição reside na necessidade emergencial de reforçar as ações de combate às doenças endêmicas em nosso Município, visando a proteção da saúde pública e o controle de surtos epidemiológicos, principalmente em períodos de maior incidência de doenças transmitidas por vetores.

O combate eficaz depende diretamente de um corpo técnico qualificado e suficiente para cobrir as regiões mais afetadas, garantindo a realização de visitas domiciliares, aplicação de larvicidas, fiscalização de criadouros e orientação à população.

A ausência de um número adequado de Agentes de Combate às Endemias compromete diretamente a eficácia das ações preventivas, resultando no agravamento do quadro epidemiológico. Dessa forma, a contratação temporária se faz imprescindível para suprir essa demanda imediata, permitindo que o Município atue de forma eficaz na redução dos casos dessas doenças.

Diante do exposto, solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, dada a importância do tema e sua repercussão na saúde da população.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N.º 030, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. 03 (três) Agente de Combate à Endemias.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária própria: 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1500 0 13880.0

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal